

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

I
Série

Número 214

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 769/2025

Autoriza os encargos orçamentais relativos à aquisição de imunomoduladores - Epcoritamab, Risancizumab e Upadacitinib para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 730.779,02 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.

Portaria n.º 770/2025

Autoriza os encargos orçamentais relativos à aquisição de imunomoduladores - Infliximab para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 713.000,00 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 34/2025

Declara sem efeito a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 929/2025, de 24 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 208.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCA

Portaria n.º 771/2025

Aprova o Regulamento de atribuição de apoio financeiro às associações ornitológicas da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 769/2025**

de 3 de dezembro

Sumário:

Autoriza os encargos orçamentais relativos à aquisição de imunomoduladores - Epcoritamab, Risancizumab e Upadacitinib para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 730.779,02 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de imunomoduladores - Epcoritamab, Risancizumab e Upadacitinib para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 730.779,02 € (setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e nove euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2025 | 0,00 €; |
| Ano Económico de 2026 | 730.779,02 €. |

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Portaria n.º 770/2025

de 3 de dezembro

Sumário:

Autoriza os encargos orçamentais relativos à aquisição de imunomoduladores - Infliximab para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 713.000,00 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de imunomoduladores - Infliximab para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 713.000,00 € (setecentos e treze mil euros), acrescido de IVA à taxa de 6%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2025 | 0,00 €; |
| Ano Económico de 2026 | 713.000,00 €. |

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.

5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 34/2025

Sumário:

Declara sem efeito a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 929/2025, de 24 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 208.

Texto:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que, por ter saído com inexatidão e que fica sem efeito a Resolução n.º 929/2025, de 20 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 208, 2.º Suplemento, de 24 de novembro, pelo que se procede à sua retificação.

Funchal, 26 de novembro de 2025.

O CHEFE DO GABINETE, Rui Emanuel de Sousa de Abreu

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 771/2025

de 3 de dezembro

Sumário:

Aprova o Regulamento de atribuição de apoio financeiro às associações ornitológicas da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando que as associações ornitológicas da Região Autónoma da Madeira, têm por objeto a promoção, divulgação e desenvolvimento ornitológico em geral, através da realização de ações e/ou eventos desportivos, culturais, recreativos e educativos, nomeadamente exposições e workshops temáticos, campeonatos regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as associações ornitológicas, também têm por objetivo a dedicação e o aperfeiçoamento técnico-científico do comportamento e habitat das aves em geral, bem como a atividade de criação de animais e de dinamização de exposições com fins lúdicos e pedagógicos;

Considerando que as associações ornitológicas têm revelado uma grande dinâmica, desenvolvendo diversas iniciativas, não só junto dos seus associados, como também da comunidade em geral, através da organização de exposições em estabelecimentos de ensino, lares, juntas de freguesia e outros espaços, por forma a aproximar esta atividade da população, permitindo o contacto próximo das pessoas com as aves deslumbrantes e estabelecendo uma ligação de responsabilidade relativamente ao bem-estar animal;

Considerando que as associações ornitológicas têm promovido sinergias com diversos organismos, representando institucionalmente os seus associados e defendendo os seus direitos e divulgando as respetivas obrigações, por forma a implementar o legalmente exigido, e viabilizar o correto desenvolvimento da ornitologia;

Considerando que as associações ornitológicas muito têm honrado a Região Autónoma da Madeira, com representações desportivas ao mais alto nível, detendo diversos campeões nacionais, e inclusive mundiais;

Considerando que o conhecimento sobre o correto modo de criação das aves ornamentais, designadamente das normas gerais de detenção, alojamento, manejo e cuidados de saúde necessários, assim como, das obrigações gerais aplicáveis à detenção destes animais, contribui para uma aproximação mais consciente da sociedade a esta modalidade;

Considerando que o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira reconhece o importante contributo das associações ornitológicas e o interesse público da sua ação, para a promoção da ornitologia e bem-estar dos animais, assim como que estas associações não têm fins lucrativos e que as receitas próprias destas são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas emergentes das suas atividades.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o regulamento de atribuição de apoio financeiro às associações ornitológicas da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por Regulamento, anexo único à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCA, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento de atribuição de apoio financeiro às associações ornitológicas da Região Autónoma da Madeira

Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos critérios e respetivos procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro a prestar pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), às associações ornitológicas da Região Autónoma da Madeira legalmente existentes, adiante designadas, por “Entidade Beneficiária”, com vista a assegurar o desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 2.º
Definições e conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Associação ou Entidade Beneficiária - todas as entidades legalmente constituídas como tal que, sem fins lucrativos, prossigam atividades ornitológicas;
- b) Aves - animais vertebrados, de sangue quente, ovíparos, cobertos de penas, com membros anteriores transformados em asas e com um bico sem dentes (canários, exóticos, psitacídeos, periquitos, entre outros), detentoras de um esqueleto leve e adaptado ao voo, um sistema respiratório altamente eficiente e um sistema nervoso desenvolvido, especialmente nas áreas relacionadas com a visão e a coordenação motora;
- c) Equipamentos para alojamento - conjunto de gaiolas de estrutura rígida (metálica/plástica reforçada) classificadas por porte de ave e destinadas ao alojamento transitório/operacional, com ênfase em segurança e características de cada tipo de ave;
- d) Equipamento para transporte - contentor portátil e/ou estruturas destinado ao transporte terrestre/aéreo de aves, garantindo ventilação, segurança, conforto e higiene durante deslocações de curta e média duração;
- e) Equipamentos consumíveis - dispositivos para fornecer alimento e água potável (bebedouros e comedouros, banheiras, pulverizadores, entre outros pequenos equipamentos de uso diário e rápido desgaste), assim como, anilhas oficiais e não oficiais destinadas à identificação permanente/temporária das aves;
- f) Assistência médico-veterinária - serviços onde se atesta o estado sanitário/aptidão de uma ave (ou lote) para transporte, participação em eventos ou exportação, prestados por médico veterinário, assim como, o acompanhamento de serviços médico-veterinário no decorrer de eventos regionais;
- g) Serviços de contabilidade - serviços contabilísticos prestados por pessoa individual/coletiva devidamente habilitada para o efeito.

Artigo 3.º
Instrução dos pedidos

1. O pedido de apoio deve indicar concretamente o fim a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com referência ao número de pessoa coletiva;
 - b) Último Relatório de Atividades e Contas, onde se encontre devidamente justificado o apoio pretendido, a apresentar dentro dos prazos definidos no presente regulamento;
 - c) Aquando do primeiro pedido, e sempre que houver alterações, cópia da certidão permanente ou autorização para consulta, e cópia dos estatutos, devidamente atualizados;
 - d) Outros elementos necessários para a aplicação dos critérios previstos no artigo seguinte.

Artigo 4.º
Critérios de atribuição do apoio financeiro

- 1 - A atribuição do apoio financeiro às associações ornitológicas da Região Autónoma da Madeira obedece aos seguintes critérios:
 - a) Relevância e interesse público das atividades desenvolvidas, designadamente para a promoção, valorização e preservação da ornitologia na Região;
 - b) Grau de representatividade e número de associados da Entidade Beneficiária;
 - c) Existência de um plano de atividades e orçamento anuais compatíveis com a fundamentação do pedido de apoio;
 - d) Cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas, bem como dos apoios financeiros anteriormente concedidos pela SRAP;
 - e) Situação financeira equilibrada que demonstre a capacidade de execução do apoio solicitado;
 - f) Impacto das ações propostas;
 - g) Existência de parcerias com outras instituições que reforcem a sustentabilidade das iniciativas.
2. Para efeitos da verificação dos critérios previstos no número anterior, a DRV pode solicitar à Entidade Beneficiária as informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 3 - A ponderação dos critérios é efetuada pela DRV, devendo constar de informação/relatório devidamente fundamentado, o qual instruirá o respetivo pedido de apoio.

Artigo 5.º
Despesas elegíveis e apresentação do pedido de apoio

- 1 - São consideradas despesas elegíveis, para efeitos do apoio financeiro, as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionadas com a atividade ornitológica, designadamente: são as seguintes, não podendo ultrapassar, por Entidade Beneficiária, em cada ano civil, o montante máximo de € 15.000 (quinze mil euros), sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º:
 - a) Alimentação para as aves;
 - b) Equipamentos para alojamento /transporte de animais;
 - c) Equipamentos consumíveis necessários;
 - d) Assistência médico-veterinária;
 - e) Medicamentos veterinários /Alimentos medicamentosos /Produtos de uso veterinário;
 - f) Serviços de contabilidade, até ao limite de 10% da totalidade do apoio;
 - g) Outras aquisições de bens e serviços afetos ao normal desenvolvimento da atividade ornitológica da Entidade Beneficiária.
- 2 - O apoio financeiro, independentemente da sua tipologia, incide sobre as despesas elegíveis e comprovadas de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano em referência.
- 3 - O pedido de apoio financeiro deve ser apresentado à Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (DRV), até ao último dia útil de março de cada ano, através de correio eletrónico, correio postal, ou entrega presencial.

Artigo 6.º
Celebração de contrato-programa e pagamento

- 1 - Após o cumprimento da tramitação que estabeleça o Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em causa, e das regras de execução que dele decorram, a definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP e a Entidade Beneficiária, é consubstanciado com a celebração de um contrato-programa aprovado em Conselho de Governo.
- 2 - Previamente ao referido no n.º 1, a DRV verifica se a Entidade Beneficiária tem regularizados os seus compromissos perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a Segurança Social (SS), e se a mesma, caso aplicável, cumpriu com as obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado no ano anterior para o mesmo âmbito.

Artigo 7.º
Pedidos de pagamento

A Entidade Beneficiária apresenta à DRV o pedido de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa e normas aplicáveis.

Artigo 8.º
Verificação da execução financeira dos contratos-programa

- 1 - A DRV é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira de cada contrato-programa.

- 2 - A verificação financeira obedecerá ao manual de procedimentos e respetivas instruções de trabalho da DRV, integrados no respetivo sistema de gestão, incidindo sobre as despesas elegíveis e comprovadas de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano em referência.

Artigo 9.º
Deveres das Associações

Constituem deveres das associações para efeitos de possibilidade de obtenção de apoios nos termos do presente Regulamento:

- a) Entregar à DRV cópia da escritura de constituição da Associação, ou documento que a substitua, bem como os Estatutos da Associação e as alterações que os mesmos venham a sofrer;
- b) Entregar à DRV cópia da ata onde constem os Corpos Sociais atualizados;
- c) Entregar, até 30 de novembro de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Entregar à DRV, até 30 de março de cada ano, o Relatório e Contas do ano civil anterior;
- e) Facultar à DRV todos os documentos e informações adicionais que sejam considerados necessários para apreciação dos pedidos e acompanhamento da execução do contrato-programa;
- f) Permitir à DRV o acesso a todas as atividades que esta tenha decidido apoiar.

Artigo 10.º
Direitos das Associações

1. Constituem direitos das associações para efeitos do presente Regulamento:

- a) Receber, nos termos definidos, os montantes que constituam o apoio aprovado;
- b) Solicitar, em casos excepcionais e devidamente justificados, a antecipação parcial ou total dos apoios aprovados.

Artigo 11.º
Dotação financeira para cada ano

- 1 - Sem prejuízo do referido no número seguinte, o valor disponível para o apoio financeiro agora estabelecido é o consignado no respetivo Orçamento e PIDDAR da DRV.
- 2 - Em função da execução orçamental de cada ano civil, o valor referido no número anterior, caso seja considerado necessário, pode ser aumentado por contrapartida de outros projetos do Orçamento e PIDDAR da DRV desde que não ocorra prejuízo para a normal execução dos mesmos.
- 3 - Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano, por exclusiva responsabilidade da Entidade Beneficiária do apoio, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRV quanto aos mesmos.

Artigo 12.º
Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de apoio serão objeto de tratamento pelas entidades envolvidas, nos termos legais.

Artigo 13.º
Termos de aceitação

A apresentação de um pedido de apoio implica por parte da Entidade Beneficiária a plena aceitação do presente Regulamento, sob pena de não atribuição do apoio.

Artigo 14.º
Norma transitória

1. No ano de 2025, e por forma a permitir atribuir o apoio previsto no presente Regulamento, as associações, deverão apresentar o respetivo pedido, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.
2. O pedido de atribuição dos subsídios ao abrigo do disposto no número anterior, não dispensa a apresentação de novo pedido para eventual atribuição de apoios para o ano de 2026, o qual deverá ser efetuado no prazo estipulado no artigo 4º do presente Regulamento.

Artigo 15.º
Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto nos termos da lei sempre que tal se revele necessário, sem o prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 16.^º
Interpretação e Casos Omissos

A interpretação do presente Regulamento, bem como, a resolução de casos omissos, compete à SRAP.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)